

PROJETO DE LEI Nº 062/2015

Dispõe sobre a instalação de mini-ETE nas edificações do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º- Fica obrigado, na implantação de empreendimentos de uso residencial multifamiliar nos termos do anexo 03 da Lei Complementar 82 de 11 de janeiro de 2010, e empreendimentos não residenciais, a instalação de mini-ETE.

Art. 2º- A instalação da mini-ETE será obrigatória quando a localidade não tiver sistema de reversão de esgoto e desde que não esteja contemplada pela Lei 175 de 29 de setembro de 2014, segundo o qual deverá ser instalada ETE.

Art. 3º- Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público ou privado, individual ou coletivo, deverá ser tratado antes da destinação final e estará sujeita à fiscalização da autoridade sanitária competente.

Art. 4º- Nos projetos de construção do empreendimento deverá prever a localização e instalação da mini-ETE.

§1º- A ausência de previsão da mini-ETE no projeto acarretará na sua não aprovação pelo órgão competente da municipalidade.

Art. 5º- A implantação e a ligação das unidades habitacionais ao sistema de esgotamento sanitário- mini-ETE, deverá ocorrer às expensas do empreendedor e deverá estar instalada e em operação antes da conclusão da execução do empreendimento habitacional e sua ocupação, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do empreendimento e ressarcimento

dos custos de implantação da rede de esgotamento sanitário ou sistema de reversão de esgotos sanitários pelo Município, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 15 de setembro de 2015.

DANIEL CARVALHO
-Vereador-